



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

CONSELHO DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DO
CONSELHO DE EXTENSÃO (CONEX)

REGULAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO

ÍNDICE

TÍTULO I – DO CONSELHO DE EXTENSÃO	03
Capítulo I – Da composição do Conselho	03
Capítulo II – Do afastamento e ausência dos Conselheiros	03
TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DO PRESIDENTE	04
Capítulo I – Das atribuições do Conselho	04
Capítulo II – Das atribuições do Presidente	04
TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CONEX	05
Capítulo I – Das sessões	05
Seção I – Disposições preliminares	05
Seção II – Da ata	07
Seção III – Do expediente inicial	07
Seção IV – Da ordem do dia	07
Seção V – Do expediente final	08
Capítulo II – Das Comissões Especiais e dos Relatores Especiais	08
TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES	09
Capítulo I – Disposições preliminares	09
Capítulo II – Do Projeto de Resolução	10
Capítulo III – Da decisão	11
Capítulo IV – Da emenda	11
Capítulo V – Da indicação	12
Capítulo VI – Da moção	12
Capítulo VII – Do parecer	12
Capítulo VIII – Do requerimento	13
TÍTULO V – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	14
Capítulo I – Da discussão	14
Capítulo II – Do adiamento da discussão	15
Capítulo III – Do aparte	15
Capítulo IV – Do destaque	16
Capítulo V – Da preferência	16
Capítulo VI – Da questão de ordem	16
Capítulo VII – Da urgência	17
Capítulo VIII – Da votação	17
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

REGULAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO

Art. 1º O Conselho de Extensão – CONEX – é o órgão colegiado autônomo com competência para deliberar e normatizar no que concerne às Atividades de Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O CONEX tem em sua composição os seguintes membros:

- I. Diretor de Extensão;
- II. Um representante de cada *campus*, eleito pelos seus pares;
- III. Um representante do Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV. Um representante da Divisão de Integração Empresarial;
- V. Um representante da Incubadora de Empresas Tecnológicas;
- VI. Um representante da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Solidários Sustentáveis;
- VII. Um representante do Cefet Júnior Consultoria;
- VIII. Um representante do ENACTUS Cefet RJ;
- IX. Um representante estudantil, participante de projeto de extensão, que não participe do ENACTUS, nem do Cefet Júnior;

§1º. O Diretor de Extensão é o presidente nato do CONEX e tem voto de qualidade além do voto comum.

§2º. Cada Conselheiro possuirá seu suplente, designado pela mesma forma que o titular.

§3º. Os Conselheiros do inciso II terão mandato de 2 anos, oriundo de processo eleitoral, realizado entre os servidores devidamente registrados em atividades de Extensão na Diretoria de Extensão;

§4º. Os Conselheiros dos incisos III ao VI terão mandato durante a sua permanência no cargo;

§5º. Os Conselheiros dos incisos VII ao IX serão eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO E AUSÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 3º Na ausência ou afastamento do Presidente, a presidência do CONEX será exercida pelo Diretor de Extensão substituto. Na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo no CEFET/RJ, presente na reunião, e, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 4º Os conselheiros perderão o mandato por falta a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou à metade das sessões ordinárias previstas para o ano letivo, ressalvados os casos de doença ou força maior reconhecidos pelo CONEX.

Art. 5º É permitido aos membros do CONEX interromperem o exercício do mandato para

afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito, dirigido ao presidente do Conselho.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º São atribuições do CONEX:

- I. Estabelecer normas, diretrizes e políticas que permitam às demais instâncias do sistema CEFET/RJ (unidade sede e campus) a consecução das ações de extensão, em consonância com as diretrizes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX e do Fórum das Instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e da legislação vigente;
- II. Estimular e garantir a relação dialógica entre o CEFET/RJ e a sociedade civil, o mundo produtivo e os poderes públicos constituídos;
- III. Reafirmar a Extensão no CEFET/RJ como um processo educativo indispensável à formação dos estudantes, incentivando-os a desenvolverem ações extensionistas;
- IV. Identificar e Apoiar as ações de assistência estudantil em consonância com as diretrizes Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis – FONAPRACE;
- V. Estimular e Promover ações no campo do empreendedorismo e inovação, através de incubadoras empresariais e de cooperativas populares;
- VI. Estimular a participação de servidores com vistas às ações de extensão;
- VII. Apreciar e aprovar o relatório sistêmico anual das atividades de extensão relativas ao ano base anterior.
- VIII. Zelar pela qualidade dos programas de extensão.

Parágrafo primeiro: Eventuais ressalvas produzidas pelo CONEX em matérias encaminhadas pelos conselhos especializados merecerão apreciação pelo conselho especializado de origem, retornando, com eventuais réplicas, ao CONEX para deliberação final.

Parágrafo segundo: Para o desempenho de suas atribuições, o CONEX contará com o apoio administrativo de uma Secretaria.

Art. 7º Das decisões do CONEX caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º São atribuições do Presidente do CONEX:

- I. Presidir as sessões, com direito a voto de qualidade além do voto nominal;
- II. Divulgar as sessões ordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência, indicando a Ordem do Dia, data, hora e local;
- III. Convocar as sessões extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de,

- no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com até 48 horas de antecedência, indicando, em qualquer das hipóteses, a Ordem do Dia, data hora e local;
- IV. Expedir atos para cumprimento das deliberações do Conselho;
 - V. Designar Comissão Especial sempre que a matéria o exigir;
 - VI. Designar Relator Especial, quando a matéria dispensar constituição de Comissão Especial;
 - VII. Propor à Direção-Geral a designação do servidor lotado no Centro que atuará na Secretaria do Conselho;
 - VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
 - IX. Autorizar, mediante solicitação do Conselho, a prorrogação do tempo destinado à sua explanação.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONEX

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Seção I – Disposições Preliminares

Art. 9º Para funcionamento do Conselho será exigido um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros mais um.

Parágrafo único. A presença do conselheiro será registrada em livro próprio, mediante sua assinatura.

Art. 10 Para a manutenção da ordem, do respeito e da serenidade nas sessões, o conselheiro:

- I. Deverá permanecer sentado.
- II. Só poderá usar da palavra, depois que o Presidente a tiver concedido, quem a solicitar para:
 - a) Retificar a Ata;
 - b) Inserção, em Ata, de votos e documentos;
 - c) Falar como Relator;
 - d) Falar sobre a matéria em discussão na Ordem do Dia;
 - e) Levantar Questões de Ordem ou formular reclamações;
 - f) Apartear;
 - g) Declarar ou justificar voto;
 - h) Breves comunicações;
 - i) Explicações pessoais.
- III. O orador não deverá:
 - a) Desviar-se da questão em debate;
 - b) Falar sobre o vencido;
 - c) Ultrapassar o tempo que o Regulamento lhe concede para falar.

Parágrafo primeiro: O Conselheiro Substituto, na presença de seu correspondente Conselheiro Titular, será considerado audiência;

Parágrafo segundo: O membro do Conselho que infringir o disposto neste artigo será advertido pelo Presidente; se insistir será convidado a retirar-se do recinto; se não o fizer, o

presidente suspenderá a sessão e tomará as medidas que julgar convenientes.

Art. 11. O CONEX reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, de acordo com calendário próprio.

§ 1º As sessões ordinárias serão divulgadas conforme o Art. 8º, inciso II, terão a duração de até 2 (duas) horas e compreenderão três fases:

- I. A primeira destinada ao Expediente Inicial, com a duração de até 30 (trinta) minutos;
- II. A segunda destinada à Ordem do Dia, com a duração de até 60 (sessenta) minutos;
- III. A terceira, destinada ao Expediente Final, com a duração de até 30 (trinta) minutos.

§ 2º Transcorridos os primeiros 90 (noventa) minutos, poder-se-á conceder 10 minutos de intervalo.

§ 3º Uma vez esgotada a pauta dos trabalhos de cada fase e não havendo quem queira fazer uso da palavra, passar-se-á à outra fase, independentemente do tempo fixado no parágrafo primeiro.

§ 4º O tempo de duração da sessão ordinária, fixado neste artigo, poderá ser prorrogado por prazo determinado, não superior a 60 (sessenta) minutos, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 12. As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos do Art. 8º, inciso III, deste Regulamento.

§ 1º Só será debatida, em sessão extraordinária, a matéria que lhe houver dado motivo à convocação.

§ 2º Na eventualidade de convocação extraordinária do CONEX, por iniciativa de seus membros, esta só poderá ocorrer com um mínimo de 1/3 (um terço) de assinaturas, em documento formalmente entregue na Secretaria do Conselho, e o Presidente deverá instalar a sessão extraordinária no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria do Conselho. Não o fazendo, o Conselho reunir-se-á no primeiro dia útil imediatamente após o prazo fixado neste parágrafo.

§ 3º As sessões extraordinárias obedecerão a uma pauta de trabalho fixada pelo Presidente do Conselho, no ato convocatório, e a sua prorrogação dependerá da aprovação pelo Plenário.

- § 4º As sessões extraordinárias dividir-se-ão em:
- I. Expediente Inicial;
 - II. Ordem do Dia.

§ 5º Nas sessões extraordinárias solenes, ou simplesmente sessões solenes, realizar-se-ão comemorações e homenagens especiais.

§ 6º As sessões solenes serão públicas e instalar-se-ão com qualquer número de conselheiros, observando-se, nos trabalhos, a ordem previamente aprovada pelo Presidente.

Art. 12. As sessões ordinárias e extraordinárias comuns poderão ser públicas ou secretas, a critério do CONEX.

Seção II – Da Ata

Art. 13. De cada sessão do Conselho lavrar-se-á Ata, onde constarão os nomes dos conselheiros presentes e ausentes.

§ 1º A inserção, em Ata, de declaração de voto, será encaminhada por escrito à Presidência até o final da sessão respectiva.

§ 2º Não se fará inserção, em Ata, do teor de qualquer documento, nem sua transcrição, no todo ou em parte, sem expressa autorização do Presidente, referendada pelo Plenário.

§ 3º Depois de aprovada, digitada e impressa, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e arquivada em ordem cronológica.

Art. 14. Cada conselheiro disporá de um minuto para os fins do disposto no Art. 10, inciso II, alíneas a e b.

Parágrafo único. Qualquer retificação em Ata terá que ser aprovada pelo CONEX.

Art. 15. A Ata será tida como aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

Seção III – Do Expediente Inicial

Art. 16. À hora do início da sessão, o Presidente, os Conselheiros e o Secretário ocuparão seus lugares na sala da reunião.

Art. 17. O presidente verificará o número de conselheiros presentes.

§ 1º Se não houver o quórum previsto no Art. 9º deste Regulamento, o Presidente aguardará que ele se complete; decorrido o tempo de tolerância de quinze minutos e não se completando o número regulamentar, o Presidente fará a segunda chamada declarando aberta a sessão.

§ 2º Havendo quórum, o Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 18. Aberta a sessão, o Presidente fará distribuir, entre os conselheiros, cópias da Ata da sessão anterior, a qual será submetida à apreciação do Plenário, prosseguindo-se a sessão.

Parágrafo único. A Ata definitiva será entregue na sessão seguinte.

Art. 19. Encerrado o expediente relativo à Ata, o Secretário fará um resumo de cada documento enviado à Mesa, passando-o ao Presidente, para o devido encaminhamento.

Art. 20. Em seguida, o Presidente dará a palavra a quem a solicitar para a apresentação de Indicações, Moções, Projetos de Resolução, Requerimento e breves comunicações.

Parágrafo único. Cada conselheiro disporá de cinco minutos para os fins do disposto neste artigo, obedecida a ordem de solicitação da palavra e proibidos os apartes.

Seção IV – Da Ordem do Dia

Art. 21. A Ordem do Dia, organizada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente, será anunciada conforme a natureza de sua tramitação.

Seção V – Do Expediente Final

Art. 22. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, reservado a explicações de caráter pessoal.

Parágrafo único. Cada conselheiro poderá falar, no Expediente a que se refere este artigo, pelo tempo máximo de cinco minutos.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DOS RELADORES ESPECIAIS

Art. 23. Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.

§ 1º A Comissão Especial a que se refere este artigo será integrada por 04 (quatro) membros designados pelo Presidente e referendado pelo Conselho.

§ 2º O Presidente do Conselho designará o Presidente da Comissão Especial e fixará prazo certo para funcionamento da Comissão.

§ 3º O autor da proposta apresentada não poderá ser membro da Comissão.

Art. 24. A escolha do Relator Especial deverá recair, sempre que possível, sobre conselheiro de notório saber sobre a matéria em exame.

Art. 25. Compete ao Presidente da Comissão Especial:

- I. Indicar o Secretário da Comissão dentre os conselheiros que integram a referida comissão;
- II. Fixar as datas das reuniões;
- III. Convocar reuniões extraordinárias, *ex officio*, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- IV. Presidir as reuniões, que só serão realizadas com a sua presença;
- V. Fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e aprovação;
- VI. Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- VII. Designar Relator para a matéria submetida à Comissão;
- VIII. Conceder a palavra ao membro que a solicitar;
- IX. Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;
- X. Colocar a matéria em votação e proclamar-lhe o resultado;
- XI. Conceder vistas de processos a membros da Comissão, quando solicitado nos termos deste Regulamento;
- XII. Assinar os Pareceres e convidar os membros da Comissão a fazê-lo;
- XIII. Enviar à Secretaria do Conselho a matéria destinada ao Plenário;
- XIV. Ser o intermediário entre a Presidência do Conselho e a Comissão;
- XV. Solicitar ao presidente do Conselho, substitutos para os membros impedidos de comparecer às reuniões;
- XVI. Assinar o expediente relativo a pedido de informação formulado pelo Relator da Comissão ou pelos membros da mesma.

§ 1º O presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá, além do próprio, o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações da Comissão Especial serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. As proposições poderão consistir de Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos.

Art. 27. O Presidente rejeitará, de plano, os Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos que:

- I. Sejam manifestamente antiestatutárias e anti-regimentais;
- II. Tratem de assunto alheio à competência do Conselho;
- III. Conttenham expressão ofensiva;
- IV. Aludindo à disposição legal estatutária ou regimental, não se façam acompanhar de sua transcrição;
- V. Sejam redigidas de modo que, à simples leitura, não se saiba que providências objetivem.

Art. 28. Quando se tratar de Projeto de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos para o qual este Regulamento exija determinado número de assinaturas, considerar-se-á o mesmo como sendo de apoioamento regimental as que se seguirem à do primeiro signatário e, nos demais casos, as assinaturas serão de simples apoioamento.

Art. 29. Estão sujeitas a apoioamento regimental os seguintes Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos:

- I. De emenda ao Estatuto, ao Regimento Geral e a este Regulamento, assinado, no mínimo, pela metade dos membros do Conselho;
- II. De requerimento de encerramento de discussão, assinado, no mínimo, pela metade dos membros do Conselho;
- III. De requerimento de votação secreta, assinado, no mínimo, pela metade dos membros do Conselho;
- IV. De requerimento de urgência, assinado, no mínimo, pela metade dos membros do Conselho;
- V. De requerimento solicitando a realização de sessão solene, assinado, no mínimo, pela metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 30. Os Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos para as quais o regulamento exige Parecer não serão submetidos à discussão e votação sem o mesmo.

Art. 31. Os regimes de tramitação para os Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos são os seguintes:

- I. De urgência;
- II. De tramitação especial;
- III. De prioridade; e
- IV. De tramitação ordinária.

Art. 32. Qualquer Projeto de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de

Moções, de Pareceres e de Requerimentos poderá ser retirado de pauta, mediante requerimento, verbal ou escrito, de seu autor.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 33. O Conselho de Extensão exerce a sua função normativa por via de Resolução.

§ 1º Nas fases de apresentação, discussão, votação e redação final, a Proposição constitui Projeto de Resolução.

§ 2º Depois de homologado, promulgado e divulgado, o Projeto passa a denominar-se Resolução.

Art. 34. A iniciativa de Projeto de Resolução será exclusiva do Presidente ou de um Conselheiro.

Art. 35. Todo Projeto de Resolução deverá ser apresentado por escrito, em linguagem clara e concisa.

§ 1º A elaboração técnica do Projeto de Resolução obedecerá às seguintes normas:

- a) Abaixo do título e da data, pôr-se-á a Ementa anunciativa de seu objeto;
- b) Nos artigos, usar-se-á a numeração ordinal até o nono; a seguir, a numeração será cardinal;
- c) Os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos, incisos e itens;
- d) Os parágrafos, incisos e itens desdobrar-se-ão em alíneas;
- e) Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico correspondente (§); quando houver um só parágrafo, escrever-se-ão por extenso: Parágrafo único;
- f) Os incisos ou itens serão numerados com algarismos romanos; as alíneas serão precedidas de letras minúsculas: a, b, c...;
- g) O agrupamento de artigos constitui a Seção, o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro; o de livros, a Parte;
- h) Não havendo Seção, o agrupamento de artigos constitui o Capítulo;
- i) No mesmo artigo em que se declarar a vigência, declarar-se-á, também, que ficam revogadas as disposições anteriores sobre a matéria.

§ 2º Não será recebido pela Presidência do CONEX, Projeto de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e de Requerimentos apresentado sem observância dos preceitos fixados neste artigo.

Art. 36. Será tido como rejeitado o projeto que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, pela maioria dos membros do Conselho, isto é, a metade mais um, sendo ouvida, se for o caso, a Comissão Especial constituída de acordo com o Art. 23 do Capítulo II.

Art. 37. As deliberações do Conselho de Extensão, somente se transformarão em Resoluções após a análise e votação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologação feita pelo Diretor Geral.

Art. 38. O Diretor-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, homologará as deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou as devolverá ao aludido Conselho, justificando as razões da não homologação.

Art. 39. Na eventualidade da não homologação de uma deliberação, o presidente do Conselho de Extensão terá o prazo de 10 (dez) dias para reunir o Conselho, que aceitará ou não as razões apresentadas pelo Diretor-Geral.

Art. 40. Quando as razões da não homologação de uma deliberação não forem aceitas pelo Conselho de Extensão o assunto será levado pelo Diretor-Geral ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, que em grau de recurso, homologará ou não a deliberação.

CAPÍTULO III

DA DECISÃO

Art. 41. Decisão é toda Proposição do CONEX que contenha julgamento e conclusão acerca de caso concreto.

§ 1º A Decisão referir-se-á particularmente a consultas, perda de mandato de membro do Conselho, recursos e representações.

§ 2º A Decisão será redigida de forma sucinta e objetiva e terá tramitação especial, como se dispõe nas alíneas seguintes:

- a) Após pronunciamento do Conselho, a Decisão será lavrada por relator especialmente designado pelo Presidente do CONEX para este fim e, em seguida, reapresentada ao Plenário para conferência, mediante leitura pelo Secretário, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia;
- b) Cada Conselheiro poderá falar por cinco minutos, apenas para retificar a redação;
- c) Considerar-se-á aprovada a redação, independentemente de votação, se não for retificada;
- d) Caso haja retificação e o presidente a acolha, será o texto retificado, admitindo-se recurso para o Plenário, mediante requerimento verbal.

CAPÍTULO IV

DA EMENDA

Art. 42. Emenda é a Proposição acessória de outra.

Art. 43. O Projeto de Resolução poderá ser emendado em seu todo ou em suas partes: título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso ou item e alínea.

Art. 44. A apresentação de Emenda far-se-á até o encerramento da discussão do Projeto.

Art. 45. A Emenda pode ser:

- I. Supressiva, se erradica parte de outra Proposição;
- II. Aditiva, se acrescenta parte a outra Proposição;
- III. Modificativa, se altera, mas não substancialmente, outra Proposição;
- IV. Substitutiva, se pretende suceder a outra Proposição;
- V. De redação, se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

Art. 46. Não será aceito Substitutivo que não se situe na Emenda da Proposição principal.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO

Art. 47. Indicação é a Proposição que contém, em termos claros e sucintos, sugestões a qualquer órgão ou autoridade do Centro, no sentido de que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa.

§ 1º Toda Indicação deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início do Expediente Inicial, de acordo com o Art. 20 deste Regulamento.

§ 2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o Presidente solicitará Parecer de Comissão sobre indicações.

§ 3º Rejeitada a Indicação, será ela arquivada.

CAPÍTULO VI

DA MOÇÃO

Art. 48. Moção é a Proposição em que se manifesta regozijo, congratulação, louvor, pesar ou solidariedade.

§ 1º Toda Moção deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inscrição na mesma.

§ 2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o Presidente solicitará parecer de Comissão sobre Moções.

§ 3º Rejeitada a Moção, será a mesma arquivada.

CAPÍTULO VII

DO PARECER

Art. 49. Parecer é a Proposição em que há pronunciamento, oral ou escrito, individual ou coletivo, sobre matéria sujeita a exame.

Art. 50. O Parecer versará sobre a harmonia da Proposição com a Lei, o Estatuto, o Regimento Geral e este Regulamento, bem como sobre a conveniência, oportunidade ou exeqüibilidade da Proposição.

Art. 51. O Parecer constará de três partes:

- I. Relatório constando de exposição sucinta da matéria em exame;
- II. Voto do Relator, em termos sintéticos e conclusivos, sobre aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de Substitutivo ou de Emenda, ou quando for o caso;
- III. Conclusão da Comissão Especial, com assinatura dos Conselheiros que votarem contra a Proposição e a favor dela.

§ 1º Nos pareceres de Substitutivos e Emendas dispensar-se-á o relatório.

§ 2º Admitir-se-á Parecer verbal.

§ 3º O Parecer verbal, dado em Plenário, obedecerá às seguintes normas:

- a) o Presidente do Conselho solicitará ao Presidente da Comissão Especial que relate ou indique Relator;
- b) o Presidente ou o Relator da Comissão dará Parecer, o qual, se não for contestado, será tido como o Parecer da Comissão;
- c) havendo impugnação, o Presidente tomará os votos dos membros da Comissão Especial; e
- d) no caso de empate, prevalecerá o voto do Relator.

Art. 52. Será considerado vencido o voto contrário ao Parecer apoiado pela maioria.

§ 1º Denominar-se-á "voto em separado" aquele que, fundamentalmente, conclui diversamente do Parecer.

§ 2º O Conselheiro que discordar da fundamentação do Parecer, mas concordar com as conclusões, assinará, acrescentando: "pelas conclusões"; se a divergência não for fundamental, assinará, acrescentando: "com restrições".

CAPÍTULO VIII

DO REQUERIMENTO

Art. 53. Requerimento é a Proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir.

Art. 54. Os requerimentos classificam-se:

- I. Quanto à competência para decidi-los:
 - a) sujeitos a despacho do Presidente do Conselho;
 - b) sujeitos à deliberação do Plenário;

- II. Quanto à maneira de formulá-los:
 - a) por escrito;
 - b) verbais.

§ 1º Será despachado pelo Presidente, não dependendo de apoio, discussão ou votação, o requerimento verbal que solicite:

- a) A palavra ou desistência dela;
- b) Prazo para emitir Parecer verbal sobre Proposição incluída na Ordem do Dia;
- c) Retificação de ata, de decisão e de recurso para o Plenário;
- d) Observância de prescrição legal, estatutária ou regimental;
- e) Retirada de Proposição, desde que formulada pelo autor;
- f) Verificação de votação;
- g) Informação sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
- h) Inclusão, na Ordem do Dia, de Proposição que, para isto, já tenha atendido às exigências.

§ 2º Será despachado pelo Presidente o Requerimento escrito de:

- a) Comissão Especial, convocando representantes do Departamento de Ensino Médio e Técnico, e/ou do Departamento de Ensino Superior;
- b) Renúncia de membro de Comissão Especial;
- c) Pedidos de informações a órgãos do Centro; e
- d) Afastamento dos conselheiros mencionados no artigo 5º.

§ 3º Não comportará discussão, mas deverá ser submetido à votação do Plenário, o Requerimento verbal referente a:

- a) Retirada de Proposição, não solicitada pelo autor;
- b) Destaque de matéria a ser submetida a votação;
- c) Recurso contra decisão do Presidente;
- d) Prorrogação de sessão;
- e) Discussão e votação de Proposição em bloco, ou por ementa, título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso ou item e alínea;
- f) Adiamento de discussão ou de votação;
- g) Preferência, urgência e sua revogação;
- h) Alteração na ordem dos trabalhos ou na Ordem do Dia;
- i) Encerramento de discussão, após terem falado quatro oradores;
- j) Votação nominal;
- k) Audiência de Comissão Especial.

§ 4º Estará sujeito a discussão e votação o Requerimento escrito referente a:

- a) Designação de Comissão Especial;
- b) Convocação de sessão secreta e sessão solene;
- c) Suspensão de sessão; e
- d) Quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem às atribuições do Conselho.

Art. 55. O Requerimento em que for solicitada a palavra "pela Ordem" poderá ser apresentado em qualquer oportunidade e interromperá o andamento dos trabalhos até a decisão do Presidente.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 56. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 57. Ressalvados os casos previstos neste Regulamento, nenhum Projeto de Resolução entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e sem que tenha recebido Parecer de Comissão Especial.

Art. 58. A discussão poderá versar sobre o Projeto em seu todo ou sobre ementa, título, capítulo, seção, parágrafo, inciso ou item e alínea.

Art. 59. Ao submeter o Projeto à discussão, o Presidente consultará o Plenário sobre quem deseja fazer uso da palavra.

Art. 60. Se ninguém se inscrever para falar, o presidente dirá: "Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vamos proceder à votação."

Art. 61. Aos que se inscreverem para fazer uso da palavra, o presidente perguntar-lhes-á se irão falar a favor do Projeto ou contra ele.

Art. 62. Quando houver mais de um orador inscrito, o Presidente concederá a palavra na seguinte ordem: ao autor do Projeto; ao Relator; ao autor do voto em separado; ao autor de Emenda; a um Conselheiro contra; a um Conselheiro a favor.

Art. 63. Na discussão de um mesmo Projeto de Resolução, o Conselheiro poderá se manifestar, no máximo, até duas vezes. Qualquer intervenção além desse limite condicionará sua aceitação pela Presidência.

§ 1º Para levantar Questão de Ordem ou formular reclamação, o Conselheiro poderá usar da palavra duas vezes.

§ 2º É de um minuto o tempo destinado a cada orador para falar sobre o Projeto.

Art. 64. Tendo falado todos os inscritos, o presidente encerrará a discussão.

§ 1º Se não houver Emenda, o Projeto será votado imediatamente após o encerramento da discussão; caso haja, o Presidente o despachará ao Relator da Comissão Especial ou não para emitir Parecer.

§ 2º Retornando ao Plenário, reabrir-se-á a discussão sobre a Emenda.

§ 3º Se o Presidente ou o Plenário julgar conveniente, remeter-se-á o Projeto emendado ao Relator para redação final.

§ 4º Tão logo ultimada, o presidente submeterá a votação a redação final, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 65. Se não houver número para votação, ficará esta adiada até que ele se complete, na mesma sessão ou na imediata, prosseguindo-se então no exame das demais matérias.

CAPÍTULO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 66. Antes de iniciada, permitir-se-á o adiamento da discussão de qualquer Projeto, por prazo certo, a requerimento, verbal ou escrito, de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 67. Não se admitirá pedido de adiamento de discussão de:

- I. Proposição sob regime de urgência, salvo revogação prévia desta;
- II. Requerimento de destaque de Emendas ou de parte da Proposição;
- III. Requerimento de audiência de Comissão Especial.

CAPÍTULO III

DO APARTE

Art. 68. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, da palavra de outrem para indagação ou esclarecimento de matéria em debate.

§ 1º Para apartear o colega, o Conselheiro deverá solicitar-lhe permissão.

§ 2º Não se permitirá Aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) paralelo ao discurso;
- c) quando o orador estiver falando "pela ordem".

§ 3º O Aparte deverá ser cortês e não ultrapassar um minuto.

CAPÍTULO IV

DO DESTAQUE

Art. 69. Destaque é o ato de separar, para possibilitar votação isolada, pelo plenário:

- I. Uma Proposição de um grupo de Proposições;
- II. Parte de texto de uma Proposição.

§ 1º O Plenário poderá admitir a requerimento de conselheiro que a votação das Emendas se faça destacada ou globalmente.

§ 2º O requerimento de Destaque será formulado por escrito e apresentado antes da votação da matéria.

CAPÍTULO V

DA PREFERÊNCIA

Art. 70. Preferência é a primazia, na discussão ou na votação, de uma Proposição sobre a outra.

Art. 71. Respeitar-se-á ordem de apresentação quando houver mais de um requerimento solicitando Preferência.

Art. 72. São Preferências regulamentares:

- I. Substitutivo sobre a Proposição original;
- II. Substitutivo oferecido pela Comissão Especial sobre o Substitutivo oferecido por conselheiro;
- III. Emenda sobre os termos da Proposição original que a motivaram;
- IV. Requerimento sobre o processamento, adiamento de discussão ou de votação, sobre a Proposição a que se referir.

Art. 73. A ordem regulamentar das Preferências não impede a concessão de outra por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 74. Considerar-se-á Questão de Ordem toda dúvida suscitada sobre interpretação de disposição estatutária ou regulamentar.

Art. 75. O Conselheiro que levantar Questão de Ordem deverá indicar o dispositivo estatutário ou regulamentar que pretende elucidar.

§ 1º A Questão de Ordem será conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá exceder um minuto na formulação da Questão de Ordem.

CAPÍTULO VII

DA URGÊNCIA

Art. 76. Urgência é a abreviação do processo regulamentar no andamento do Projeto de Resolução em virtude de interesse relevante.

§ 1º O Requerimento de Urgência não dispensa a existência de “quorum”, especial ou não.

§ 2º O Regulamento de Urgência impedirá a concessão de vista de processo, a não ser no próprio recinto do Plenário e no decorrer da sessão.

Art. 77. O Projeto reconhecido urgente poderá ser incluído na Ordem do Dia da sessão em que for apresentado, independentemente de prévia distribuição de cópias.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 78. O CONEX delibera em Ordem do Dia pela maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.

§ 1º Maioria de votos é o maior número de totalidade dos votos; maioria absoluta, mais da metade da totalidade estatutária ou regulamentar do número de conselheiros.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior computar-se-ão os votos a favor, contra e abstenções, se houver.

Art. 79. O Presidente anunciará a matéria a ser votada.

Art. 80. São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

§ 1º O processo habitual de votação será o simbólico, que consistirá em o Presidente convidar a permanecerem sentados os que votarem a favor.

§ 2º Proceder-se-á à votação nominal pela relação de Conselheiros, que serão chamados pelo Secretário e responderão Sim ou Não, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiverem votando.

§ 3º A votação por escrutínio secreto far-se-á por cédula impressa, recolhida em urna, à vista do Plenário.

§ 4º A qualquer Conselheiro é dado retificar o seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 81. Terminada a votação secreta e conferidas as sobrecartas com o número de votantes, o Presidente convidará dois Conselheiros para procederem à apuração, que será anotada pelo Secretário.

Art. 82. Tratando-se de matéria em causa própria ou em que tenha interesse pessoal, ou de parentes até 2º grau, consangüíneo ou afim, o Conselheiro estará impedido de votar, devendo encaminhar ao Presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão.

Art. 83. O Presidente ou o Plenário decidirá do processo de votação previsto no artigo 80 do Regulamento.

Art. 84. Admite-se verificação de votação a requerimento, verbal ou escrito, de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 85. Antes de iniciada, permitir-se-á o seu adiamento, da votação, por prazo certo, a requerimento, verbal ou escrito, de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se admitirá adiamento de votação quando a Proposição for de natureza urgente ou estiver em regime de tramitação especial.

Art. 86. Na hipótese de rejeição de Substitutivo, elaborado nos termos do artigo 46 deste Regulamento, serão votadas as Emendas na seguinte ordem:

- I. Emendas supressivas;
- II. Emendas modificativas;
- III. Emendas aditivas.

Parágrafo único. Rejeitado o Projeto original, as Emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 87. Por requerimento, verbal ou escrito, de Conselheiros, devidamente justificado e com aprovação do Plenário, as Emendas poderão ser votadas em globo, admitindo-se pedido de destaque.

Art. 88. Durante a votação, a nenhum Conselheiro é permitido deixar o recinto, e o ato não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regulamentar.

Art. 89. O Projeto poderá ser votado no seu todo, ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, em qualquer de suas partes.

Art. 90. Admite-se declaração de votos, por escrito ou verbal, e, neste caso, o tempo não deverá ultrapassar dois minutos.

Art. 91. Terminada a votação, o Presidente proclamar-lhe-á o resultado.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. A Secretaria do CONEX elaborará, para ser lida na primeira reunião após a nomeação, a relação nominal dos Conselheiros.

Art. 93. Os Conselheiros tomarão posse em livro próprio.

Art. 94. A alteração deste Regulamento exigirá, para aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 1º As alterações, uma vez aprovadas pelo Conselho de Extensão serão submetidas à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 95. A presença às reuniões do Conselho é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade docente ou discente no Centro.

Art. 96. Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos pelo CONEX quando no âmbito de suas atribuições.